



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo nº 809 de 20 13 04/10/17 (a) Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

RF 11.328

REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador IA Yoshimi Taniguchi Hosi

Para Senhor
Setor do Conselho
Legislativo
Dir. 05 14/10/2017

Obs. O prazo para resposta é de 8 dias,
contado da data de recebimento.

04/10/2017
14/10/2017
14/10/2017

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/10/2017 AO 16 HS
POR BCC
SAÍDA 25/10/17 AS 13 H. ASS: BCC

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 79 e 80, Em 10 / 11 / 17.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. (2)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0809-13

Folha nº 79 do Proc.
Nº 01-809 de 20 13
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-25

PARECER Nº 1589/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0809/13

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que visa declarar de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942

O projeto pode prosperar, conforme demonstraremos a seguir.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do citado imóvel está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a competência desta Casa para dar início ao processo de desapropriação:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A intenção da propositura é viabilizar a construção de um CEU em uma das regiões mais carentes da cidade". Segundo o art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41, alínea "m", considera-se caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos.

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado. (In Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420.)

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alínea "i" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Por fim, destaque-se que a avaliação da conveniência e oportunidade da aprovação da presente propositura ficará a cargo da análise das Comissões de Mérito competentes.

Durante a tramitação da proposta, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, em atenção ao disposto no art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos pela **LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0809-13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 11 / 17

Pág. 88 Col. 2

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0809/13.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "m", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua Senador Georgino Avelino, nº 942, Itaquera, São Paulo, SP.

Art. 2º O referido terreno será utilizado para construção do CEU - Centro Educacional Unificado - Itaquera.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/11/17

MÁRIO COVAS NETO

Continuo

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

REIS
Relator

RINALDO FIGLIO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE

Relatório 16/11/17